

**CONTRATO n° 001/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, n°. 155, Centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1762576 SP/AL e inscrito no CPF n° 007.504.604-07, residente e domiciliado na Fazenda Progresso, Rod. L 115, Km 22, Zona Rural, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADO: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL**, com sede na Av. Fernandes Lima s/n°, Gruta de Lourdes, CEP 57052-000, Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, doravante chamada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos José Dantas Kummer, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF 136.716.344-72 e residente e domiciliado na Rua São Pedro n° 166, Garça Torta, CEP 57039-020, Maceió/AL, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. José Queiroz de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 140.494.905-44, RG 1251714 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Industrial Climério Sarmiento, n°. 179, Apto. 702, Jatiúca, Maceió/AL, tem entre si ajustado o presente Contrato de Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal n° 13.303/16, e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual n° 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL 001/2016<sup>1</sup>, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

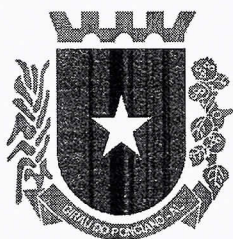
CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual n° 7.397/2012.

**DA JUSTIFICATIVA**

CLÁUSULA 2ª - Este contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pela CONTRATANTE, cumprindo, assim, o princípio da publicidade, elencado no Art. 37 da Constituição da República Federal do Brasil.

<sup>1</sup> Disciplina o acesso, publicação e envio de matérias para o Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL.





## DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Na consecução do objeto deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a:

3.1 - Publicar os atos emanados da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2016;

3.2 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3.3 - Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;

3.4 - Receber as matérias da CONTRATANTE destinadas à publicação nas edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 15 horas**, por meio de transmissão eletrônica de dados via internet, através do Módulo de Envio de Matérias 'PUBLICA' ou do Publicador de Eventos Funcionais. Excepcionalmente, serão recebidas por CD-ROM ou pen drive na sede da CEPAL;

3.5 - Emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 - Enviar as Matérias Oficiais, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de novembro de 2016, destinadas à publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 15 horas**, por transmissão eletrônica de dados via internet, através do Módulo de Envio de Matérias 'PUBLICA' ou do Publicador de Eventos Funcionais, ou, excepcionalmente, por CD-ROM ou pen drive, entregues no setor de recebimento de matérias na sede da CEPAL;

4.2 - Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui definidas que venha a causar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;

4.3 - Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação;

4.4 - Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;

4.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;





4.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo fiscal do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual;

4.7 - Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016;

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE comunicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;

5.1 - A comunicação entre as partes, referente à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA;

#### **DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS**

CLÁUSULA 6ª- O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 15.817,50 (quinze mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), cujo pagamento mensal será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente a prestação dos serviços objeto deste Contrato, reajustáveis mediante Termo Aditivo;

6.1 - O preço acordado por cm<sup>2</sup> é de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**, sendo contratados a partir do presente instrumento o quantitativo total anual estimado de 2.137,50 (dois mil cento e trinta e sete vírgula cinquenta centímetros quadrados);

6.1.1 - O Sistema de Envio de Matérias 'PUBLICA' ou o publicador de Eventos Funcionais, após a publicação das matérias, será enviado um e-mail com protocolo contendo a centimetragem, bem como o valor da matéria, o qual servirá como forma de controle para a CONTRATANTE;

6.2 - No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transporte, lucro, E.P.I, alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração:  
Classificação Funcional Programática: **03.0300.04.122.9.005.2006**  
Elemento da despesa: **33.90.39**



CLÁUSULA 8ª - Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente;



79

CLÁUSULA 9ª - As faturas corresponderão à soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos enviados pela CEPAL oriundo do sistema de Envio de Matérias 'PUBLICA' ou do Publicador de Eventos Funcionais, no ato do envio das matérias e deverão ser entregues, na sede do(a) CONTRATANTE ou por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas para o pagamento se acompanhadas das devidas Certidões do INSS, da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;

CLÁUSULA 10ª - O pagamento dos serviços objeto desta Contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o dia 25 do mês seguinte, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência 3557-2, Conta Corrente nº. 7500-0 (CEPAL)**;

### DA FIDELIZAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - Será concedida bonificação para fins de pagamento, sobre o faturamento mensal, conforme discriminado na tabela abaixo:

VALOR DA FATURA - R\$	BONIFICAÇÃO
5.000,00 a 10.000,00	5%
10.000,00 a 15.000,00	10%
15.000,00 a 20.000,00	15%
20.000,00 a 25.000,00	20%
Acima de 25.000,00	30%

11.1. - As notas fiscais pendentes, não pagas no prazo do vencimento, sejam anteriores ou posteriores ao presente contrato, não serão contempladas com a tabela de fidelização;

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 12ª - O não cumprimento das obrigações assumidas implicará sanções à CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo:

12.1. - Garantida a prévia defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;





80

12.2. - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

12.3 - A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão à multa nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

12.4 - Incorrendo a CONTRATADA ou CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

12.5.- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13ª - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, condicionada a eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser ela prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

### DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 14ª - As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente;

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo de rescisão do contrato, condicionado a prévia notificação:

- a) o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da contratante;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência da contratada;

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a contratante a presumir a não execução do serviço;

15.1 - É facultado à CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;


### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA 16ª - Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

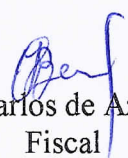
CLÁUSULA 17ª - Fica acordado como apto a configurar, na fiscalização desse contrato, o senhor José Carlos de Azevedo, Secretário Municipal de Administração de Girau do Ponciano.


CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o foro da cidade de Girau do Ponciano, estado de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Girau do Ponciano/AL, 28 de março de 2017.

  
David Ramos de Barros  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
Marcos José Dantas Kummer  
Diretor Presidente  
CONTRATADA

  
José Carlos de Azevedo  
Fiscal

  
José Queiroz de Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS  
Nome:  Nome:   
CPF nº: 084691.174-40 CPF nº: 031.372.324-90

